



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 16.538 , DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

Promove Perito Criminal, na Polícia Civil do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com o Decreto n. 7.671, de 23 de dezembro de 1996, que regulamenta o Instituto de Promoções, previsto no parágrafo único do artigo 293, da Lei Complementar n. 68, de 09 de dezembro de 1992, no que diz respeito à Classe Policial Civil,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovida a contar de 20/01/2011, na Polícia Civil do Estado de Rondônia, à Classe Especial, pelo critério de antiguidade, a servidora abaixo relacionada, ocupante do cargo de Perita Criminal de Terceira Classe:

I - TÂNIA MARIA CAVALCANTE – matrícula n. 300016383.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto no artigo 5º do Decreto n. 14.109, de 26 de fevereiro de 2009.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de fevereiro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DECRETO Nº 14.717 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Revoga o Decreto nº 14.717 de 14 de fevereiro de 2012, que instituiu o Conselho de Administração do Instituto de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Literário do Estado do Rio de Janeiro (IDEPAL).

Considerando que o Conselho de Administração do IDEPAL, instituído pelo Decreto nº 14.717 de 14 de fevereiro de 2012, não possui a maioria necessária para a realização de suas atribuições, conforme disposto no artigo 1º do referido Decreto;

Considerando que o Conselho de Administração do IDEPAL, instituído pelo Decreto nº 14.717 de 14 de fevereiro de 2012, não possui a maioria necessária para a realização de suas atribuições, conforme disposto no artigo 1º do referido Decreto;

Considerando que o Conselho de Administração do IDEPAL, instituído pelo Decreto nº 14.717 de 14 de fevereiro de 2012, não possui a maioria necessária para a realização de suas atribuições, conforme disposto no artigo 1º do referido Decreto;

Considerando que o Conselho de Administração do IDEPAL, instituído pelo Decreto nº 14.717 de 14 de fevereiro de 2012, não possui a maioria necessária para a realização de suas atribuições, conforme disposto no artigo 1º do referido Decreto;

Considerando que o Conselho de Administração do IDEPAL, instituído pelo Decreto nº 14.717 de 14 de fevereiro de 2012, não possui a maioria necessária para a realização de suas atribuições, conforme disposto no artigo 1º do referido Decreto;

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO